

## QUAIS SÃO OS LIMITES DO PODER? UMA ANÁLISE FILOSÓFICO-JURÍDICA DO ABUSO DO PODER

WHAT ARE THE LIMITS OF POWER? A PHILOSOPHICAL AND LEGAL ANALYSIS OF  
THE ABUSE OF POWER

Laryssa Laélia Coelho Pereira<sup>1</sup>

Janiele Kezy Ribeiro de Jesus<sup>2</sup>

Hernando Fernandes<sup>3</sup>

**RESUMO:** O presente artigo tem como objetivo analisar os limites do poder e os riscos do seu abuso a partir de uma perspectiva filosófico-jurídica, utilizando como base as obras de Maquiavel, Kelsen, Bobbio, Faoro, a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 13.869/2019, conhecida como Lei de Abuso de Autoridade. O método utilizado é qualitativo, com abordagem teórica e reflexiva, fundamentada na interpretação crítica dos autores e na contextualização histórica e jurídica do poder no Brasil. A pesquisa demonstra que Maquiavel reconhece a necessidade de equilibrar força e legalidade para a manutenção do poder, enquanto Kelsen propõe o direito como sistema normativo capaz de limitar juridicamente as ações estatais. Bobbio contribui ao discutir a legitimidade do poder e a liberdade jurídica baseada no consentimento. No contexto nacional, Faoro evidencia a formação de um estamento burocrático autorreferente, que perpetua estruturas de dominação e dificulta o desenvolvimento de um Estado liberal-democrático. A Constituição de 1988 se apresenta como marco jurídico de contenção, ao instituir mecanismos como a separação de poderes e os freios e contrapesos. Complementando essa estrutura, a Lei nº 13.869/2019 atua como instrumento legal para coibir práticas abusivas por parte de agentes públicos, reforçando a necessidade de controle jurídico e institucional do poder. Conclui-se que, embora o poder seja necessário à organização social, a ausência de limites normativos e institucionais favorece o autoritarismo e compromete a democracia.

3645

**Palavras-chave:** Poder. Abuso de poder. Limites jurídicos. Filosofia política.

**ABSTRACT:** This article aims to analyze the limits of power and the risks of its abuse from a philosophical-legal perspective, based on the works of Machiavelli, Kelsen, Bobbio, Faoro, the 1988 Federal Constitution, and Law No. 13,869/2019, known as the Abuse of Authority Law. The methodology used is qualitative, with a theoretical and reflective approach, grounded in the critical interpretation of authors and the historical and legal context of power in Brazil. The research shows that Machiavelli recognizes the need to balance force and legality for the maintenance of power, while Kelsen proposes law as a normative system capable of legally limiting state actions. Bobbio contributes by discussing the legitimacy of power and legal freedom based on consent. In the national context, Faoro highlights the formation of a self-referential bureaucratic estate, which perpetuates structures of domination and hinders the development of a liberal-democratic State. The 1988 Constitution stands as a legal milestone for restraint, instituting mechanisms such as separation of powers and checks and balances. Complementing this framework, Law No. 13,869/2019 acts as a legal instrument to curb abusive practices by public agents, reinforcing the need for legal and institutional control of power. It is concluded that although power is necessary for social organization, the absence of normative and institutional limits favors authoritarianism and undermines democracy.

**Keywords:** Power. Abuse of authority. Legal limits. Political philosophy.

<sup>1</sup>Graduanda em Direito pela Universidade UNA Divinópolis.

<sup>2</sup>Graduanda em Direito pela Universidade UNA Divinópolis.

<sup>3</sup>Advogado. Professor Universitário. Mestre em Educação. Especialista em Direito e Processo do Trabalho. Especialista em Direito Administrativo. Especialista em Gerenciamento de Micro e Pequena Empresa. Especialista em Direito Civil e Processo Civil. Bacharel em Direito. Especialista em Advocacia no Direito Digital e Proteção de Dados. Graduado em História.

## I INTRODUÇÃO

O poder desempenha um papel crucial na organização das sociedades, sendo a base das relações políticas e institucionais. Contudo, quando não há limites bem definidos e eficazes, pode se transformar em um instrumento de opressão, colocando em risco os direitos fundamentais e comprometendo a estabilidade democrática. Desde a antiguidade, teóricos e filósofos debatem sobre sua natureza, seus mecanismos de controle e as consequências de sua expansão desmedida. Assim, a reflexão teórica sobre os limites do poder torna-se essencial para compreender sua dinâmica e prevenir excessos.

Diferentes abordagens filosóficas, jurídicas e históricas ajudam a compreender como o poder é estabelecido e mantido. Em *O Príncipe*, Nicolau Maquiavel oferece uma perspectiva pragmática, analisando as estratégias políticas utilizadas para ganhar e manter o poder. Hans Kelsen, por meio da Teoria Pura do Direito, propõe um sistema normativo que busca separar o direito da moral e da política, permitindo a construção de uma ordem jurídica objetiva. Norberto Bobbio explora em profundidade a relação entre poder e direito na Teoria Geral da Política e discute os mecanismos para regular o poder e garantir sua legitimidade. Raymundo Faoro, em sua obra seminal *Os Donos do Poder*, realiza uma profunda análise histórica das estruturas de poder no Brasil, demonstrando como o patrimonialismo se constituiu como matriz fundamental de organização política nacional. Assim, este trabalho tem como propósito examinar os fundamentos teóricos que orientam o exercício, a legitimação e os limites do poder, mediante a análise das contribuições de Nicolau Maquiavel, Hans Kelsen e Norberto Bobbio, cujas perspectivas — realista, normativista e democrático-procedimental, respectivamente — permitem compreender, de forma integrada, como as diferentes abordagens filosófico-jurídicas podem oferecer elementos para refletir sobre os limites necessários à atuação do poder na sociedade.

3646

Além dessas contribuições, a Constituição Federal de 1988 representa um marco jurídico na definição dos limites do poder estatal no Brasil, estabelecendo os princípios da separação de poderes e da imparcialidade judicial. A Constituição busca equilibrar as relações institucionais e garantir a estabilidade democrática, demonstrando como o direito pode servir tanto para conferir quanto para limitar poder. Destaca-se também a Lei nº 13.869/2019 — conhecida como Lei de Abuso de Autoridade — que reforça a necessidade de responsabilização daqueles que exercem o poder público de maneira abusiva, configurando-se como um importante

instrumento normativo de contenção de excessos, sobretudo nas esferas policial, judicial e administrativa.

Neste trabalho, propõe-se uma análise filosófico-jurídica dos limites do poder, examinando como as teorias clássicas e o ordenamento jurídico brasileiro abordam essa questão, como o poder é concebido e quais são os mecanismos propostos para sua limitação. Este estudo justifica-se pela necessidade de aprofundar a compreensão teórica sobre o tema, contribuindo para a reflexão crítica sobre o funcionamento das instituições, eficácia das regras que regulam o exercício do poder e pelos impactos negativos que o abuso de poder pode gerar na democracia e no Estado de Direito.

Quanto à metodologia, este estudo seguirá uma abordagem qualitativa, com enfoque teórico e documental. A pesquisa será desenvolvida por meio de uma revisão bibliográfica sistemática de obras fundamentais da filosofia política e do direito, com destaque para autores como Maquiavel, Kelsen, Bobbio e Faoro. Também será realizada uma análise normativa, centrada nos dispositivos da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 13.869/2019, a fim de compreender os fundamentos jurídicos que buscam estabelecer os limites ao exercício do poder, visando entender como o direito e a filosofia concebem esses limites e sua importância na construção de um Estado democrático.

3647

A abordagem analítica buscará identificar convergências e divergências entre os autores estudados, relacionando suas teorias à realidade institucional brasileira. Pretende-se, com isso, construir uma base sólida de reflexão sobre os mecanismos necessários à contenção de abusos e à preservação da legalidade, da justiça e da democracia no exercício do poder público.

## 2 ENTRE A LEI E O PODER

### 2.1 O PODER EM MAQUIAVEL – A ARTE DA CONQUISTA E DA MANUTENÇÃO

Maquiavel, em *O Príncipe*, apresenta uma visão pragmática e realista do poder, enfatizando que não basta simplesmente alcançá-lo; é indispensável saber consolidá-lo e preservá-lo. Segundo o autor, "Aqueles que apenas por um golpe de sorte chegam ao poder [...] não sabem, nem podem, manter-se nele" (MAQUIAVEL, 2019, p.29). Essa reflexão destaca a fragilidade daqueles que dependem de circunstâncias imprevisíveis para ascender, uma vez que a ausência de uma estratégia consolidada implica na impossibilidade de impor mecanismos de freios e contrapesos necessários para evitar abusos e garantir a estabilidade e permanência no comando.

Maquiavel também explora a dualidade dos métodos de enfrentamento e consolidação do poder: "Deve-se saber que há dois modos de se combater: com a lei e com a força. [...] O que quer dizer [...] que um príncipe precisa saber valer-se de ambas essas naturezas, e que uma sem a outra não é durável" (MAQUIAVEL, 2019, p.75). Nesse contexto, a astúcia e diplomacia, simbolizada pela figura da "raposa", e a força e imposição, representada pelo "leão", ilustram a tensão inerente entre a busca por legitimidade e o uso de medidas mais severas para manter a ordem. Para ele, um governante eficaz deve dominar ambas as ferramentas, já que a dependência exclusiva de uma delas compromete sua autoridade. Essa divisão sugere que o poder, para ser duradouro, exige equilíbrio, deve operar dentro de um sistema que, mesmo que recorra à força em situações críticas, esteja fundamentalmente ancorado na legalidade e na prudência, abrindo assim espaço para a reflexão sobre a importância de estabelecer limites que impeçam o uso arbitrário da força.

Assim, Maquiavel não se limita a explorar a complexidade do governo, mas também nos leva a refletir sobre a necessidade de instituições sólidas. Para que o poder não se transforme em despotismo, é essencial que ele seja exercido com prudência combinando cálculo estratégico e respeito a princípios que garantam tanto a estabilidade quanto a contenção de abusos. A lição central é clara: sem freios éticos e institucionais, mesmo as lideranças mais hábeis podem se degradar em tirania.

3648

## 2.2 A NORMATIVIDADE E O PAPEL DO DIREITO EM KELSEN

Hans Kelsen, em sua Teoria Pura do Direito, propõe uma abordagem do direito, desvinculado de valores morais e políticos, estabelecendo um sistema normativo objetivo e autônomo. Para Kelsen (2020, p.64), "o que Direito e Moral têm em comum é que ambos são ordens normativas, quer dizer, são sistemas de normas que regulam a conduta humana". Essa concepção garante que, embora ambos os sistemas orientem comportamentos, o Direito se caracteriza pela formalidade e pela estrutura hierárquica de suas normas, elementos que o tornam instrumento central para conter o poder.

Kelsen estabelece um marco teórico indispensável para a compreensão dos limites do poder ao propor um sistema jurídico livre de influências externas, baseado exclusivamente na validade formal das normas. A validade jurídica, segundo ele, deriva de uma hierarquia normativa que culmina na norma fundamental, a *Grundnorm* (KELSEN, 2020). Segundo essa

lógica, o poder do Estado só é legítimo quando exercido em conformidade com o ordenamento jurídico, sendo considerado ilegítimo todo ato que viole essa estrutura formal.

A partir dessa perspectiva, Kelsen (2020, p. 104/109) afirma que: O Estado é uma ordem jurídica. (...) O poder do Estado é a eficácia da ordem jurídica. Essa eficácia não se resume à capacidade do Estado de impor regras, mas à sua legitimidade como ente que cria, aplica e preserva normas que delimitam sua própria atuação. Assim, a teoria kelseniana enfatiza que o exercício do poder deve sempre se submeter a uma estrutura legal previamente estabelecida, funcionando como um mecanismo de controle que evita a arbitrariedade e o abuso.

Essa separação entre Direito e moral, contudo, enfrenta objeções. Pensadores como Habermas (1996) argumentam que o formalismo kelseniano pode ignorar que sistemas legalmente válidos também podem ser utilizados de forma opressiva (BARRETO, 2012). Isso demonstra que, embora a teoria de Kelsen seja essencial para garantir segurança jurídica, ela também precisa ser complementada por princípios democráticos e mecanismos de participação social.

### 2.3 O PODER E A LEGITIMIDADE SEGUNDO BOBBIO

Norberto Bobbio, em sua análise sobre a Teoria Geral da Política, aprofunda a discussão sobre os mecanismos que regulam o poder e asseguram sua legitimidade. Para ele:

A supremacia da força física como instrumento de poder sobre todas as outras formas de poder (entre as quais as duas principais, além da força física, são o domínio sobre os bens, que dá lugar ao poder econômico, e o domínio sobre as ideias, que dá lugar ao poder ideológico) pode ser demonstrada [...] (BOBBIO, 2025, p.115)

Tal afirmação ressalta a centralidade do poder como instrumento de imposição e a necessidade de reconhecer que, em uma estrutura hierárquica, todos os outros poderes devem se subordinar a uma instância máxima. No entanto, Bobbio alerta para a necessidade de mecanismos de controle, capazes de evitar que essa supremacia se transforme em autoritarismo, garantindo que o poder não ultrapasse os limites da legalidade e da justiça.

Complementando essa análise, Bobbio destaca a importância da liberdade jurídica ao citar uma nota do opúsculo *Per la pace perpetua* onde Kant escreve "A liberdade jurídica é [...] a faculdade de não obedecer a outras leis senão àquelas às quais eu pude dar meu consentimento" (2020, apud BOBBIO, 2025, p. 72). Essa ideia vincula a legitimidade do poder ao consentimento dos governados, reforçando a noção de que as leis devem emergir de um processo de participação e aceitação coletiva. Assim, a liberdade jurídica torna-se um elemento

fundamental para limitar os excessos do poder, ao mesmo tempo em que garante a transparência e o controle social sobre as ações do Estado se tornando o pilar de uma democracia funcional.

Em síntese, Bobbio articula que a legitimidade do poder político depende não apenas de sua capacidade de impor decisões, mas também de sua submissão a regras compartilhadas e da garantia de que os cidadãos possam participar ativamente na construção dessas normas.

### 3 ESTRUTURAS DE PODER NO BRASIL: HERANÇAS HISTÓRICAS

A compreensão do abuso de poder no contexto brasileiro exige um retorno às raízes históricas e estruturais que moldaram o exercício político no país. A obra *Os Donos do Poder*, de Raymundo Faoro, oferece um olhar penetrante sobre a formação do Estado brasileiro, especialmente sobre o fenômeno do patrimonialismo. Nele, o poder se organiza de modo centralizado e autorreferencial, servindo menos ao interesse público e mais à perpetuação de elites que controlam o aparelho estatal, muitas vezes em detrimento dos princípios democráticos e do Estado de Direito.

A obra de Faoro denuncia a consolidação de uma estrutura de poder, que, desvenda as raízes do poder político no Brasil, sendo historicamente moldado por uma lógica patrimonialista e concentradora. Mais do que criticar o Estado em si, Faoro aponta a forma peculiar como ele se estruturou no país: um Estado estamental-burocrático, voltado para a autopreservação e alheio às demandas da coletividade. Como resume José Eduardo Faria, no prefácio da obra:

Para Faoro, o poder político não era exercido para atender aos interesses dos donos das terras nem das classes burguesas. Pelo contrário, era exercido em causa própria por um grupo social que dominava o aparato político-administrativo, extraíndo daí os benefícios de poder, prestígio e riqueza. Era um grupo — o chamado estamento burocrático — surgido com a formação do Estado português entre o final do século XV e o início do século XVI, do qual emergiria mais tarde entre nós o que Faoro classificou como ‘patronato político brasileiro’. (FARIA, 2021, apud BOBBIO, 2021, p.ii)

Nesse contexto, o poder se tornou um fim em si mesmo, controlado por uma elite que se perpetua dentro da máquina pública. O resultado é um Estado fechado, corporativo e resistente à renovação, que impede a consolidação de instituições democráticas e bloqueia a participação social. Em vez de operar como instrumento de transformação e justiça, o Estado brasileiro tem sido historicamente capturado por interesses corporativos e personalistas, perpetuando redes de dominação que atravessam séculos.

Essa leitura ajuda a compreender por que transformações estruturais enfrentam tantos obstáculos no Brasil e por que práticas autoritárias e centralizadoras continuam presentes ao longo de nossa história política.

### 3.1 A BUROCRACIA COMO GRUPO DE PODER

Faoro identifica no estamento burocrático brasileiro uma classe que se forma e se mantém atrelada ao próprio Estado, agindo não apenas como instrumento de poder, mas como seu próprio fim. Essa classe não existe para servir à sociedade, mas para garantir sua própria sobrevivência. Nas palavras do autor: “O estamento burocrático atua, fundamentalmente, no interesse da sua perpetuação; mas, sendo ele próprio ente político, sua ação se volta para assegurar o padrão de poder central no qual está incrustado” (FAORO, 2021, p.16). Essa citação demonstra como o poder, quando concentrado em estruturas fechadas e autorreferentes, tende à autopreservação, criando um ambiente institucional resistente à mudança e avesso à transparência e prestação de contas.

Esse tipo de organização não visa à eficiência pública ou ao bem-estar social, mas sim à manutenção de uma ordem que serve aos seus próprios agentes. Tal característica torna o abuso de poder quase inerente ao sistema, pois não há separação clara entre os interesses do Estado e os interesses pessoais daqueles que o administram. É nesse ponto que se vê a ausência de freios e contrapesos, tão necessários para limitar excessos e arbitrariedades, o que Maquiavel, com seu realismo político, já prenunciava ao alertar sobre os perigos de uma autoridade conquistada sem preparo para sua manutenção responsável.

3651

### 3.2 A PERSISTÊNCIA DO PODER MODERADOR

Um dos exemplos mais emblemáticos da concentração de poder no Brasil imperial foi o Poder Moderador. Criado pela Constituição de 1824 e atribuído ao Imperador, esse instrumento concedia a um único indivíduo a prerrogativa de equilibrar os demais poderes, sendo uma manifestação clara da concentração extrema de autoridade. Faoro observa que “O Poder Moderador, condenado pelos teóricos e pelos moderados, continuaria vivo, para o renovo no Segundo Reinado, 'Chave mestra' — na palavra de frei Caneca — 'da opressão da nação brasileira e o garrote mais forte da liberdade dos povos'.” (FAORO, 2021, p. 374)

Esse trecho demonstra como a centralização do poder em uma figura única é historicamente associada ao controle absoluto e ao enfraquecimento das liberdades civis. A

ausência de um sistema eficaz de freios e contrapesos, como defendido na moderna teoria constitucional, tornou o Poder Moderador um símbolo do abuso institucionalizado. A partir dessa leitura histórica, comprehende-se como a estrutura do poder brasileiro consolidou um modelo de dominação que ignora os princípios fundamentais da divisão dos poderes e da limitação jurídica da autoridade estatal.

### 3.3 O PODER PELO PODER

Faoro critica a elite política nacional por reduzir a política a uma busca pelo poder puro, sem projetos ou ideologias: “O problema do político era o poder, só o poder, para os chefes e para os Estados, sem programas para atrapalhar ou ideologias desorientadoras.” (FAORO, 2021, p. 699). Essa visão ecoa Maquiavel, que separou a ética da pragmática do poder. Em *O Príncipe*, Maquiavel sugere que o governante, ao buscar a manutenção do Estado, pode se distanciar da moralidade tradicional, utilizando os meios que forem necessários para atingir seus fins. Entretanto, enquanto Maquiavel propõe isso como uma estratégia excepcional, Faoro denuncia esse modelo como regra e como fundamento do agir político nacional.

Tal separação, quando aplicada sem limites e sem uma estrutura normativa sólida, como a proposta por Kelsen, não se limita ao pragmatismo político, podendo também abrir caminho para mecanismos que concentram poder de forma excessiva. Nesse sentido, o poder é visto como um fim em si mesmo, e não como um meio para a realização do bem comum. A ausência de um projeto ético ou ideológico, aliada ao uso do aparato estatal para fins pessoais ou corporativos, revela uma estrutura que favorece o abuso, uma vez que os limites normativos se tornam irrelevantes frente à lógica da dominação, como visa Faoro.

3652

A análise histórica de Faoro revela como o poder no Brasil foi construído sobre bases patrimonialistas, autoritárias e centralizadoras. Ao refletirmos sobre o abuso do poder, é indispensável compreender que sua origem não está apenas nas ações individuais, mas em estruturas históricas profundas que resistem à transformação.

## 4 O DIREITO COMO LIMITE: OS RISCOS DO ABUSO DE PODER NO ESTADO DE DIREITO

O poder, por sua própria natureza, tende à expansão. Em ausência de mecanismos que o contenham, ele pode ultrapassar os fins que justificam sua existência e se transformar em um instrumento de opressão. Nesse contexto, o Direito assume papel central na organização social

e na delimitação do exercício do poder. No Brasil, essa limitação está estruturada a partir da Constituição Federal de 1988, que define os princípios, competências e restrições dos órgãos estatais, buscando equilibrar autoridade e liberdade.

O Estado Democrático de Direito, conforme estabelecido pela Constituição brasileira, prevê o império da lei como meio de assegurar a liberdade, a igualdade e a justiça social. O abuso de poder, ao violar esses princípios, coloca em risco a segurança jurídica, a estabilidade institucional e a confiança no sistema de justiça. Quando agentes públicos ultrapassam suas atribuições legais, criam um ambiente de incerteza que afeta tanto cidadãos quanto o equilíbrio entre os Poderes.

Esse desequilíbrio institucional pode desencadear crises de governança, nas quais decisões autoritárias suplantam o diálogo democrático e a participação social. A ampliação desregrada do poder abre-se espaço para a normalização do arbítrio, enfraquecendo os instrumentos de controle e fiscalização. Nessas circunstâncias, o cidadão vê-se privado da capacidade de questionar ou resistir dentro da lei, tornando-se exposto a medidas unilaterais e, muitas vezes, injustas.

Como destacado por Hans Kelsen em sua Teoria Pura do Direito (KELSEN, 2020), o poder estatal só se efetiva quando vinculado a normas jurídicas válidas e eficazes. Quando se afasta da legalidade, o poder perde sua natureza jurídica e se reduz a apenas força rompendo com os fundamentos do Estado. Por isso, o abuso de poder é mais do que uma ilegalidade: é uma negação da própria razão de ser do Estado de Direito.

3653

Além disso, o abuso de poder compromete o princípio da igualdade, uma vez que concede prerrogativas ilegítimas a alguns, em detrimento da coletividade. O ideal republicano é o de que todos são iguais perante a lei. Quando essa igualdade é rompida por decisões arbitrárias, instala-se uma lógica de exceções que compromete a noção de justiça. O poder passa a ser exercido não em nome da coletividade, mas conforme os interesses e conveniências de quem o detém, o que cria uma lógica de exceção que corrói a confiança nas instituições e no sistema jurídico.

Esse cenário também estimula a descrença nas instituições democráticas, afastando a população da vida política e fortalecendo o crescimento de discursos autoritários. A cidadania enfraquecida torna-se mais suscetível à manipulação e à desinformação. O resultado é um ciclo de retrocessos institucionais, em que o abuso de poder se incorpora à rotina das práticas estatais.

A Constituição de 1988, ao estabelecer a separação dos poderes no artigo 2º, procura impedir a concentração autoritária ao distribuir funções específicas entre Legislativo, Executivo e Judiciário, com mecanismos de controle recíproco. Essa arquitetura busca garantir que o poder, ao ser exercido, encontre contrapesos institucionais. No entanto, a efetividade desse controle depende do funcionamento harmônico e independente dessas instituições. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 representa não apenas um marco jurídico na reorganização do Estado brasileiro, mas também uma resposta histórica aos períodos de autoritarismo vivenciados no país. Sua estrutura foi desenhada com o objetivo de conter os excessos do poder estatal, por meio da consagração de princípios fundamentais e da criação de mecanismos institucionais de controle. Dentre os dispositivos de maior relevância, destacam-se os artigos 1º ao 4º, que estabelecem os fundamentos do Estado Democrático de Direito, como a dignidade da pessoa humana, a cidadania, a separação dos poderes e o pluralismo político.

Outro ponto central da Constituição é a garantia de acesso à Justiça. O artigo 5º, inciso XXXV, afirma que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Isso significa que qualquer cidadão pode buscar reparação sempre que se sentir lesado por atos abusivos. Mecanismos como o mandado de segurança, o habeas corpus e a ação civil pública são instrumentos que refletem a função do Judiciário como guardião dos limites do poder. Tais instrumentos não apenas garantem o exercício de direitos individuais, mas também funcionam como canais de resistência institucional, promovendo a responsabilização e o restabelecimento da ordem legal.

3654

Nesse mesmo sentido, a Lei nº 13.869/2019 — conhecida como Lei de Abuso de Autoridade — representa um avanço significativo na consolidação do Estado de Direito ao tipificar condutas praticadas por agentes públicos que, no exercício de suas funções, extrapolam os limites legais e violam direitos fundamentais. A referida norma busca prevenir e punir práticas arbitrárias, como prisões ilegais, uso excessivo da força, constrangimento ilegal, perseguições indevidas e decisões motivadas por interesses pessoais ou políticos. Ao prever sanções penais e administrativas para tais condutas, a lei reforça o compromisso com a legalidade, a imparcialidade e a moralidade administrativa, funcionando como mecanismo jurídico de contenção de abusos e proteção da cidadania. Ainda assim, a efetividade dessa lei depende de sua correta aplicação e da independência dos órgãos encarregados de investigar e julgar tais práticas.

Mesmo com a previsão constitucional de limites, o abuso de poder pode ocorrer de forma sutil e silenciosa, manifestando-se por meio de interpretações distorcidas da lei, omissões estratégicas ou decisões que favorecem grupos específicos. Tais condutas contribuem para um lento processo de desgaste institucional, que, com o tempo, enfraquece os pilares da democracia e compromete a credibilidade do sistema jurídico. O resultado é a normalização do abuso, que se incorpora à cultura política e reduz a força das normas e instituições.

Como observou Gabriel Cohn sobre Faoro

O problema [...] é não o Estado, e sim a natureza que ele assume nas condições históricas brasileiras. É a forma do Estado que absorve a sua atenção; mais precisamente, a dificuldade senão impossibilidade histórica do Estado racional liberal-democrático, enleado [...] na forma estamental-burocrática. (Cohn ,2021, apud FAORO, 2021, p.20).

Ou seja, mais do que discutir a existência do Estado, Faoro aponta o risco de sua deformação: quando enraizado em tradições autorreferentes e interesses fechados, o poder tende a escapar das amarras democráticas e jurídicas, revelando o quanto o abuso pode estar incorporado às estruturas e práticas estatais.

O Direito, portanto, não se limita a um conjunto de normas, mas atua como instrumento de resistência ao arbítrio. Sua função é assegurar que o poder seja exercido de forma racional, previsível e legítima. Quando o Direito falha nesse papel, ou quando é instrumentalizado para justificar excessos, o próprio Estado de Direito entra em crise.

3655

A crise vai além da simples violação de leis, mas também na banalização da ilegalidade, na impunidade recorrente e na perda de confiança coletiva no sistema de justiça. Quando o Direito perde seu poder real e seu significado social, deixa de proteger o cidadão se transforma em mera formalidade institucional.

Em síntese, os riscos do abuso de poder transcendem conflitos políticos momentâneos, afetando a própria sustentação institucional. O Estado que não reconhece ou não combate os abusos de poder compromete a confiança de seus cidadãos, a efetividade de suas leis e a legitimidade de suas decisões. O Direito, enquanto limite racional ao poder, deve permanecer vigilante, garantindo que nenhum agente esteja acima da norma, e que os princípios democráticos sejam efetivamente respeitados e protegidos.

## 5 REFLEXÃO: O PODER E SEUS LIMITES

A análise filosófico-jurídica do poder revela sua dualidade intrínseca: embora essencial para organizar a vida coletiva, garantir a ordem e promover o bem comum, sua ausência de

freios o transforma em uma força destrutiva. Longe de ser um mal em si, o poder torna-se perigoso quando desvinculado de normas jurídicas e práticas institucionais sólidas. Sem limites, ele transborda a legitimidade, abrindo espaço para abusos que corroem o Estado de Direito, seja ele silencioso ou escancarado.

Maquiavel, ao explorar a natureza pragmática da política, destacou que o poder se sustenta na tensão entre lei e força. Essa dualidade, porém, exige vigilância constante. Quando a força excede a legalidade ou quando a lei é distorcida para legitimar a coerção, o abuso se instala, e a justiça perde sua capacidade de equilibrar as relações sociais.

Kelsen oferece uma perspectiva esclarecedora: é a normatividade do Direito que legitima o poder. Para ele, o Estado é, em essência, um conjunto de normas que devem ser aplicadas de forma igualitária e previsível. Se as regras são manipuladas ou ignoradas em prol de interesses particulares, o Direito perde sua função ordenadora, e o Estado degenera em instrumento de dominação. A legitimidade do poder, assim, depende não de uma suposta neutralidade, mas da adesão a um sistema jurídico íntegro.

Já Norberto Bobbio chama atenção para um ponto essencial: o poder político é, por natureza, o poder supremo. Isso o torna mais forte, mas também mais perigoso. Por isso, ele precisa de legitimidade, e esta só se constrói com base em regras compartilhadas, ou seja, com participação popular na criação das leis que regem a sociedade. O abuso de poder, ao contrário, rompe com esse pacto e coloca o Estado contra seus próprios cidadãos.

3656

No Brasil, como aponta Raymundo Faoro, o desafio é ainda mais complexo. Para ele, o poder no Brasil carrega heranças estamentais e patrimonialistas que o tornam opaco, hierárquico e, muitas vezes, autorreferente.

A Constituição de 1988 representa, nesse sentido, uma tentativa de romper com essa tradição. Ao estabelecer mecanismos de controle e de freios entre os poderes, busca criar uma estrutura que limite o arbítrio e proteja os direitos fundamentais.

Refletir sobre os limites do poder, portanto, é também refletir sobre o tipo de sociedade que se deseja construir. É necessário compreender que o poder, quando exercido com responsabilidade e dentro das margens legais, é instrumento de justiça. Mas, quando os limites são ignorados ou relativizados, o poder se converte em ameaça.

A história mostra que nenhuma sociedade está imune ao risco do abuso, mas a resistência a ele exige instituições fortalecidas, vigilância crítica e um compromisso coletivo com o Direito.

Além da estrutura normativa e dos mecanismos institucionais, é fundamental destacar o papel da consciência ética na limitação do poder. Nenhuma Constituição, por mais moderna e bem elaborada que seja, consegue se sustentar apenas pela sua letra da lei se os agentes que a operam não internalizarem valores como responsabilidade, justiça e respeito. Nesse contexto, a educação cívica se mostra essencial para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, preparados para identificar e resistir a abusos. Da mesma forma, o ensino jurídico deve ultrapassar os limites da mera técnica normativa, promovendo uma visão crítica do Direito como ferramenta de transformação social. O limite do poder, portanto, não é apenas uma construção formal, mas também uma cultura que se aprende, se pratica e se defende coletivamente.

Conclui-se que limitar o poder não é apenas uma questão jurídica, mas um desafio prático, histórico e cultural. Garantir que esses limites sejam respeitados é uma tarefa coletiva, que exige tanto o fortalecimento das normas quanto a transformação dos costumes políticos. A busca por uma ordem justa passa, necessariamente, pela contenção do abuso e essa contenção só é possível quando o poder reconhece que, acima dele, está a lei.

## 6 CONCLUSÃO

3657

A análise filosófico-jurídica do poder revela que seu exercício, para ser legítimo, deve estar permanentemente submetido a mecanismos de controle e regulação. Ao longo da história do pensamento político, desde Maquiavel até os teóricos modernos, fica claro que o poder sem freios tende inevitavelmente ao abuso.

Kelsen oferece uma resposta normativa a essa ameaça, ao defender a centralidade do Direito como fonte de legitimidade. Bobbio, por sua vez, destaca a necessidade de consentimento e transparência como bases de uma sociedade livre. Já Faoro aponta que, no Brasil, o problema não reside apenas no Estado em si, mas na forma como ele foi historicamente apropriado por estruturas autorreferentes de poder, resistentes à modernização democrática.

Nesse contexto, a Constituição de 1988 surge não apenas como um marco jurídico, mas como um projeto de transformação cultural e política. Os limites do poder, portanto, não estão apenas na letra da lei, mas na consciência coletiva de que o poder deve sempre servir e jamais dominar aqueles que o concedem.

A esse esforço se soma a Lei nº 13.869/2019, que representa um avanço normativo no combate ao abuso de autoridade, tipificando condutas que violam direitos e garantias

fundamentais e reafirmando o compromisso do Estado com o respeito à legalidade, à dignidade da pessoa humana e à moralidade pública. Sua existência reforça a noção de que o poder público deve ser exercido dentro dos limites constitucionais e legais, e que sua transgressão não pode ser tolerada, sob pena de deslegitimização institucional.

Entretanto, a construção de um Estado verdadeiramente democrático exige mais do que a existência de normas. Ela requer a constante vigilância das instituições, da sociedade civil e dos cidadãos na defesa da legalidade e da moralidade pública. A fiscalização ativa, por meio dos órgãos competentes como o Ministério Público, o Judiciário e as entidades independentes, é essencial para garantir que os limites do poder não sejam ultrapassados. Além disso, a participação cidadã, por meio do engajamento político e da educação jurídica, é fundamental para que os cidadãos possam reconhecer e exigir o cumprimento dos direitos estabelecidos.

É importante também reconhecer que, no cenário contemporâneo, o poder está sujeito a desafios constantes. A centralização do poder, a crise de confiança nas instituições e o populismo são apenas alguns dos fenômenos que podem ameaçar o equilíbrio e os limites do poder democrático. Portanto, a limitação do poder é um processo contínuo, que deve se adaptar às novas realidades políticas e sociais, sempre preservando a liberdade e os direitos fundamentais dos indivíduos.

3658

Em síntese, a construção de um Estado democrático robusto não se resume à promulgação de normas, mas envolve uma cultura jurídica e política que preze pela limitação do poder, pelo fortalecimento das instituições e pela promoção da cidadania ativa. O Direito, enquanto expressão racional e normativa da convivência humana, permanece como a principal ferramenta para impedir que o poder se converta em dominação, garantindo que ele permaneça, sempre, a serviço da sociedade.

Em última análise, é fundamental compreender que o limite do poder não se consolida de forma definitiva, mas se reinventa diante das transformações sociais, culturais e políticas. A defesa da legalidade, da justiça e da dignidade humana exige um compromisso constante com a democracia e com a ética pública. É nesse processo dinâmico, coletivo, crítico, e em constante construção que se edifica uma sociedade verdadeiramente livre, onde o poder não oprime, mas serve; onde a autoridade não cala, mas escuta; e onde a lei não apenas limita, mas também liberta.

## REFERÊNCIAS

BARRETO, Lucas Hayne Dantas. **Legitimidade do ordenamento jurídico: entre Kelsen e Habermas.** Boletim Jurídico, 29 jul. 2012. Disponível em: <https://www.boletimjuridico.com.br/artigos/teoria-geral-do-direito/2566/legitimidade-ordenamento-juridico-entre-kelsen-habermas>. Acesso em: 24 abr. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988 Brasília, DF: Diário Oficial da União, 5 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 22 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019.** Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade. Brasília, DF: Presidente da República

BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política:** a filosofia política e as lições dos clássicos. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2025.

CARLOS, Paula Pinhal. **A relação entre direito e moral: da separação kelseniana à necessária conexão.** Revista de Direito, v. 12, 2013.

COHN, Gabriel. Prefácio. In: FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro.** 5. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: Formação do patronato político brasileiro.** 5. ed. São Paulo: Globo, 2012.

3659

FARIA, José Eduardo. Prefácio. In: FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro.** 5. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2021. p.

KANT, Immanuel. **A paz perpétua.** 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2020.

KELSEN, Hans. **Teoria geral das normas.** 1. ed. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1986.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito: introdução à problemática jurídico-científica.** 1. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2021.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe.** 1. ed. São Paulo: Ciranda cultural, 2019.